

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Estabelece novas medidas para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo no âmbito do Município de Jitaúna-Bahia”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno e em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de situação de pandemia, decorrente da propagação do Coronavírus, reconhecido por suas potencialidades de causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que cumpre a todos os Poderes tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o crescimento constante de novos casos em nosso município e as medidas adotadas pela Administração Municipal, com a finalidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações nas vias públicas;

CONSIDERANDO que compete também ao Poder Legislativo, adotar medidas enérgicas, no âmbito de suas atribuições;



RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal deverá adotar novas medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I. possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito do prédio da Câmara Municipal de Jitaúna, até o dia 14 de agosto de 2020.

Art. 4º - No prazo estabelecido no artigo 3º, os servidores da Câmara Municipal de Jitaúna trabalharam em **expediente interno**, sendo vedado o acesso ao prédio de pessoas que não prestam serviço a Câmara.

Art. 5º - Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público, no salão nobre do prédio da Câmara de Vereadores, abrangendo:

- I. audiências, reuniões, seminários, encontros e congêneres;
- II. eventos artísticos, cívicos e culturais;
- III. outros eventos de natureza similar.

Parágrafo Único. Ressalvam-se do disposto no caput os casos excepcionais, devidamente justificados e com expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço a Câmara Municipal de Jitaúna, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.



Art. 7º - O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Presidência da Câmara, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em
03 de agosto de 2020.

NERES COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

